PROJETO DE LEI Nº 016/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º INCLUINDO O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 0142 DE 22 DE JANEIRO DE 2014, ALTERA O QUADRO ANEXO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO CONFORME RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, VISANDO O EQUACIONAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL DO IPSMPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais submete à apreciação do Poder Legislativo:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 0142 de 22 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão do parágrafo único:

> *"Art. 6º. As alíquotas de contribuição, de responsabilidade do Município, a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei, podem ser revistos por ato do Poder Executivo em observância ao plano de amortização previsto na reavaliação atuarial anual.*
>
> *Parágrafo único: A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações referente ao custo normal será de 14,00% (catorze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, sendo 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimos por cento) para o custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte e 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento) para o Custeio Administrativo".*

Art. 2º. O anexo I da Lei nº 0142 de 22 de janeiro de 2014 passa a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA NORMAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2023	14 %	20,00%
2024	14 %	35,63%
2025	14 %	53,75%
2026	14 %	54,05%
2027	14 %	54,35%
2028	14 %	54,64%
2029	14 %	54,94%
2030	14 %	54,94%
2031	14 %	54,94%
2032	14 %	54,94%

2033	14 %	54,94%
2034	14 %	54,94%
2035	14 %	54,94%
2036	14 %	54,94%
2037	14 %	54,94%
2038	14 %	54,94%
2039	14 %	54,94%
2040	14 %	54,94%
2041	14 %	54,94%
2042	14 %	54,94%
2043	14 %	54,94%
2044	14 %	54,94%
2045	14 %	54,94%
2046	14 %	54,94%
2047	14 %	54,94%
2048	14 %	54,94%
2049	14 %	54,94%
2050	14 %	54,94%
2051	14 %	54,94%
2052	14 %	54,94%
2053	14 %	54,94%
2054	14 %	54,94%
2055	14 %	54,94%
2056	14 %	54,94%
2057	14 %	54,94%
2058	14 %	54,94%
2059	14 %	54,94%
2060	14 %	54,94%
2061	14 %	54,94%
2062	14 %	54,94%
2063	14 %	54,94%
2064	14 %	54,94%
2065	14 %	54,94%

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, alterando o art. 6º e anexo I da Lei 0142 de 22 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito